



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso VIII ao § 1º do art. 406 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 406.
§ 1º
.....
VIII – armas e munições, incluindo suas partes e acessórios, exceto se destinadas às Forças Armadas ou aos órgãos de Segurança Pública.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto Seletivo é um tributo de caráter predominantemente extrafiscal que incide sobre operações de produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. A meu ver, não há como negar que as armas e as munições, exceto as destinadas às Forças Armadas ou aos órgãos de Segurança Pública, devem ser incluídos no rol de produtos sujeitos a esse imposto.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

